



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 11 ABR 2023

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

Institui JETON aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público - JARIT e aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de JETON aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Sistema de Transportes Público - JARIT e aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves, por sessão que comparecerem e efetivamente atuarem nos julgamentos.

§ 1º O JETON de que trata o *caput* deste artigo será devido aos membros titulares presentes às reuniões e, aos suplentes, apenas quando no efetivo desempenho da função.

§ 2º Considera-se efetiva atuação do membro da JARI, JARIT e JADEP nas sessões de julgamento o comprovado comparecimento e o cumprimento das funções julgadoras.

Art. 2º O JETON de que trata esta Lei terá o valor correspondente a 11 (onze) UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada membro, por sessão de julgamento, quer seja ela sessão ordinária ou extraordinária.

§ 1º O pagamento do JETON será efetuado na mesma data do pagamento do vencimento do servidor, no mês subsequente ao de sua apuração, mediante a comprovação da efetiva atuação do membro da JARI, da JARIT e da JADEP nas sessões de julgamento, encaminhada via memorando pelas respectivas juntas à Secretaria Municipal de Administração, Superintendência de Recursos Humanos, com a convalidação do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, juntamente com a folha mensal de presenças nas sessões de julgamento,

§ 2º O pagamento do JETON será calculado tendo como base o número de sessões de julgamento em que o membro da JARI, JARIT e JADEP efetivamente atuou.

Art. 3º As sessões ordinárias de julgamento da JARI, JARIT e JADEP serão realizadas em dia e hora previamente determinados, sendo no máximo 12 (doze sessões por mês, e extraordinárias, quando convocadas pelo seu presidente, respeitada a necessidade do serviço, não havendo limite para realização das mesmas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 4º O JETON não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado ao vencimento dos membros.

Art. 5º Não será devido o pagamento de JETON em caso do membro afastar-se do efetivo desempenho das funções na JARI, JARIT e JADEP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Março de 2023.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
Original 03.03.23



MENSAGEM Nº 007/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 007/2023, que, **“INSTITUI JETON AOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, AOS MEMBROS DA JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTES PÚBLICO - JARIT E AOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE DEFESA PRÉVIA - JADEP, DE RIBEIRÃO DAS NEVES.”**

As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

As Juntas Administrativas de Recursos do Sistema de Transporte Público - JARIT - tem por finalidade exercer o controle e a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 3548, de 21 de dezembro de 2012.

As Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP- tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução CONTRAN nº 900, de 09 de março de 2022 e Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022.

O presente projeto visa instituir o pagamento de JETON aos membros das respectivas Juntas Administrativas pela efetiva atuação nas sessões de julgamento das penalidades aplicadas ou das notificações de autuação de trânsito.

Cumprê esclarecer que a instituição do JETON aos membros da JARI e JARIT já está disciplinada no Decreto nº190, de 19 de novembro de 2014, contudo, considerando o processo legislativo, previsto no art. 59 da Constituição Federal, que trata das normas primárias, ainda que o Chefe do Executivo tenha a prerrogativa de fazê-lo por meio de decreto regulamentar, devido às previsões contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do CONTRAN e na Lei Municipal nº 3548, de 21 de dezembro de 2012, o executivo encaminha a matéria a essa Casa para regulamentação legal.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1100 - SAVASSI - RIBEIRÃO DAS NEVES - CEP: 33.880-630



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Março de 2023.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito


De Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.457